

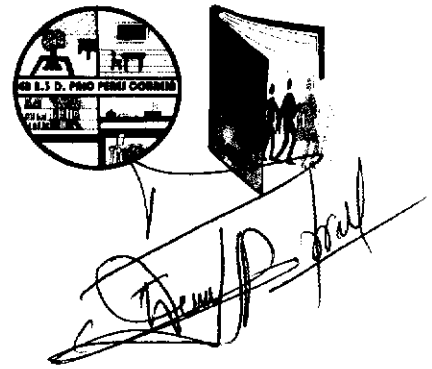
Protocolo – Programa de Apoio a Projectos e Actividades Educativas

PREÂMBULO

O presente Protocolo tem como objectivo apoiar projectos e actividades de interesse pedagógico, desenvolvidos pelas Escolas do Concelho de Tavira, na prossecução dos seguintes objectivos:

- Promover e apoiar o desenvolvimento de boas práticas educativas no Concelho, procurando ajudar na inovação e criatividade do processo educativo;
- Melhorar a qualidade da oferta de projectos e actividades, de forma a contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do aluno;
- Contribuir para o aumento da oferta de oportunidades educativas para todos os alunos, no âmbito do princípio da “Igualdade de Oportunidades”;
- Apoiar e incentivar o envolvimento e a participação da comunidade na educação, encarando-a como uma responsabilidade de todos;
- Promover a descoberta e desenvolvimento das capacidades individuais e colectivas das crianças e jovens do nosso Município, nos diversos níveis de ensino;

Assim, e partindo dos objectivos expostos, irá celebrar-se o presente protocolo entre o Município de Tavira, contribuinte nº 501067191, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente, Jorge Manuel Nascimento Botelho, e os seguintes agrupamentos, como segundo outorgante: Agrupamento Vertical de Escolas E.B.2,3 D. Paio Peres Correia, contribuinte número 600078442, representado Director do Agrupamento, Rui Manuel Mestre Domingos e o Agrupamento Vertical de Escolas E.B. 2,3 D. Manuel I, contribuinte número 600080943, representado pelo Director do Agrupamento, Duarte Guerreiro Custódio.



Cláusula 1ª

Primeiro Outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

1 - Financiar os projectos apresentados pelas Escolas, relativo a despesas relacionadas com **materiais pedagógicos e aquisição de serviços**.

2 – O apoio financeiro será concedido aos Agrupamentos de acordo com o seguinte critério: até **10€/aluno**.

2.1. – No **Agrupamento Vertical de Escolas EB 2, 3 D. Paio Peres Correia** o apoio a atribuir será até € 8.620 e será distribuído da seguinte forma:

- a) Pré-Escolar: € 220;
- b) 1º Ciclo: € 3400
- c) 2º Ciclo: € 2220
- d) 3º Ciclo: € 2780

2.2. – No **Agrupamento Vertical de Escolas EB 2, 3 D. Manuel I** o apoio a atribuir será até € 15.290 e será distribuído da seguinte forma:

- a) Pré-Escolar: € 2020
- b) 1º Ciclo: € 5930
- c) 2º Ciclo: € 3100
- d) 3º Ciclo: € 4240

Cláusula 2ª

Segundo Outorgante

Compete ao segundo outorgante:

1 – Submeter todos os projectos/actividades ao Conselho Pedagógico, de forma a seleccionar os projectos que irão ter financiamento.

2 – Gerir o valor de financiamento em articulação com as verbas distribuídas, por nível de ensino.

3 – Informar a Câmara Municipal, através de ofício a enviar até ao dia 15 de Novembro de cada ano lectivo, sobre os projectos seleccionados, indicado o seguinte:

- a) Memória descritiva do projecto/actividade;



- b) Professor responsável
- c) Nível de ensino, número de alunos e turmas envolvidas;
- d) Orçamento aprovado, com discriminação pormenorizada das despesas;
- e) Parecer do Conselho Pedagógico, por projecto.

Cláusula 3ª
Condições gerais dos projectos e actividades

- 1 - Os projectos devem integrar-se no Projecto Educativo/Plano de Actividades da Escola.
- 2 - Os projectos/actividades a apoiar deverão traduzir preferencialmente experiências inovadoras, de forma a melhorar a qualidade do ensino/aprendizagem, bem como os níveis e perfis de formação dos alunos.
- 3 - Os Projectos/Actividades devem, sempre que possível, reforçar a ligação Escola/Família/Meio.

Cláusula 4ª

Pagamentos

- 1 - O pedido de pagamento do apoio será efectuado mediante officio dirigido ao Presidente da Câmara, onde se deverá identificar o professor responsável, a turma envolvida, o nome do projecto/actividade e o valor total aprovado.
- 2 - Após apreciação e validação da sua elegibilidade, por parte da Divisão de Educação e Juventude, o pagamento será processado, assim que houver disponibilidade financeira por parte da autarquia.

Cláusula 5ª

Inadmissibilidade de financiamento

- 1 - Não serão financiados os projectos que:
 - a) não respeitem os prazos de entrega;
 - b) ultrapassem os valores definido no nº 2.1 e 2.2. da Cláusula 1ª;
 - c) apresentem despesas não previstas.

Cláusula 6ª
Relatório Final

1 – Até ao final do ano lectivo, o responsável de cada projecto/actividade participado deverá enviar para a Divisão de Educação e Juventude um relatório final, onde conste a avaliação do trabalho realizado.

Cláusula 7ª
Disposições finais

- 1 – Compete ao Município de Tavira a resolução de casos omissos neste Protocolo.
- 2 – A Autarquia solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o Agrupamento/Escola as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.

Cláusula 8ª
Entrada em vigor

1 – O presente Protocolo entra em vigor no ano lectivo 2010/2011.

Tavira, 6 de Setembro de 2010

Pela Câmara Municipal de Tavira

(Jorge Manuel Nascimento Botelho)

Pelo Agrupamento Vertical de Escolas D. Paio Peres Correia

(Rui Manuel Mestre Domingos)

Pelo Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I

(Duarte Guerreiro Custódio)